

Análise da Consulta Pública

| CONSULTA PÚBLICA Nº 05/2022 | | | | | | | |
|---|--|-----------|---|---|----------------------|--|--|
| QUADRO PADRONIZADO PARA APRESENTAÇÃO DE SUGESTÕES E COMENTÁRIOS | | | | | | | |
| Código | MINUTA ORIGINAL | REMETENTE | SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO | JUSTIFICATIVA OU COMENTÁRIO | POSIÇÃO SUSEP | ANÁLISE DA SUSEP | NOVA REDAÇÃO |
| 1 | CIRCULAR SUSEP Nº XXXX, DE XX DE XXXX DE XXXX. | | | | - | - | S/A |
| 2 | Dispõe sobre as condições para o registro das operações com cobertura de sobrevivência em planos de previdência complementar aberta e de seguro de pessoas em sistemas de registro homologados e administrados por entidades registradoras credenciadas pela Susep. | FENAPREVI | Dispõe sobre as condições para o registro das operações com cobertura de sobrevivência em planos de previdência complementar aberta e de em seguro de pessoas em sistemas de registro homologados e administrados por entidades registradoras credenciadas pela Susep e altera a Circular Susep nº 665, de 20 de maio de 2022. | Ajuste para deixar claro que esta Consulta Pública abrange apenas as coberturas de sobrevivência, sejam elas em carteira de previdência ou em seguro de pessoas (ramos 83, 86, 92 e 94 - Dotal Misto, Dotal Puro, VGBL, VAGP, VRGP, VRSA e VRI). Inclusão de menção às alterações promovidas na Circular Susep nº 665/2022, para dilação dos prazos, devido as diversas agendas regulatórias e as dificuldades de conclusão dos layouts, entre outros. Considerando o disposto no item 5 da Exposição de Motivos, entendemos que o registro das operações referentes aos seguros de pessoas com cobertura de risco estruturados em regime de Repartição de Capitais de Cobertura e em Capitalização ainda será regulamentado. | Parcialmente acatada | Sugestão de correção forma não acatada pois o texto é oriundo das normas do produto. Sugestão de adiamento de vigência acatada, porém a norma de vigência a ser adlada será é a Circular nº 655/22 e não a de nº 665/22. | Dispõe sobre as condições para o registro das operações com cobertura de sobrevivência em planos de previdência complementar aberta e de seguro de pessoas em sistemas de registro homologados e administrados por entidades registradoras credenciadas pela Susep e dá outras providências. |
| 3 | O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das competências que lhe foram delegadas nos termos da alínea "b" do art. 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e do art. 5º e 74 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; e considerando o que consta do processo Susep nº 15414.603151/2022-43, | | | DÚVIDA: Como deverão ser registradas as operações de planos que tenham, no mesmo número de processo SUSEP, cobertura por sobrevivência e cobertura(s) de risco (pensão por morte, pecúlio por morte/invalidez, renda por invalidez)? | Não Aplicável | O Manual do SRO poderá esclarecer está dúvida. | S/A |
| 4 | R E S O L V E: | | | | - | | S/A |
| 5 | CAPÍTULO I DO OBJETIVO | | | | - | | S/A |
| 9 | Art. 1º Dispor sobre as condições para o registro das operações com cobertura de sobrevivência em planos de previdência complementar aberta e de seguro de pessoas em sistemas de registro homologados e administrados por entidades registradoras credenciadas pela Susep. | FENAPREVI | Art. 1º Dispor sobre as condições para o registro das operações com cobertura de sobrevivência em planos de previdência complementar aberta e de em seguro de pessoas em sistemas de registro homologados e administrados por entidades registradoras credenciadas pela Susep e alterar os artigos 1º, 2º e 3º da Circular Susep nº 665, de 20 de maio de 2022. | Ajuste para deixar claro que esta Consulta Pública abrange apenas as coberturas de sobrevivência, sejam elas em carteira de previdência ou em seguro de pessoas (ramos 83, 86, 92 e 94 - Dotal Misto, Dotal Puro, VGBL, VAGP, VRGP, VRSA e VRI). Inclusão da menção às alterações promovidas na Circular Susep nº 655/2022 (Arts. 10, 11 e 12), para dilação dos prazos, devido as diversas agendas regulatórias e as dificuldades de conclusão dos layouts, entre outros. | Não acatada | Sugestão de correção forma não acatada pois o texto é oriundo das normas do produto. Sugestão de inclusão de redação não se faz necessária pois o adiamento de vigência sugerido e acatado, constará dos arts, 10, 11 e 12 adicionados na minuta. | S/A |
| | CAPÍTULO II DOS REGISTROS | | | | - | | S/A |
| 11 | Art. 2º O registro obrigatório das operações com cobertura de sobrevivência em planos de previdência complementar aberta e de seguro de pessoas deve conter as informações mínimas constantes no Anexo desta Circular. | | | | - | | S/A |
| | | FENAPREVI | Parágrafo único. O presente normativo não se aplica aos planos aprovados antes da edição da Lei nº 6.435/1977. | Inclusão de parágrafo único para excetuar as operações relacionadas ao planos anteriores à lei nº 6.435/77, considerando suas características técnicas diferentes dos planos registrados atualmente na Susep. Como não há algumas informações, em função das características técnicas destes planos, a ausência deste dispositivo implicaria na necessidade de inclusão do trecho "se houver" nos itens: Inciso V, alínea n; Inciso XI, alíneas a e b; e Inciso XVII, alínea b. | Não acatada | Sugestão não acatada, a Lei em referência foi revogada pela LC 109/2001. Ainda, se o produto não tiver todas as características previstas na minuta, há um inciso no anexo I que isenta o registro: "§ 2º Caso haja informação requerida neste anexo que não seja aplicável a um ou mais produtos específicos, em função de suas características, será isenta a necessidade de seu registro" | - |
| | | B3 | Art. 3º A partir de 1º de fevereiro de 2023, fica obrigatório o registro das operações com cobertura de sobrevivência em planos de previdência complementar aberta e de seguro de pessoas com período de cobertura iniciado a partir dessa data. | Preocupação de coincidir com a entrada de outros ramos e alinhamento com as operações com cobertura por sobrevivência em uma única data. | Acatada | Sugestão de adiamento de vigência acatada. | |

| | | | | | | | |
|----|---|-----------|--|--|----------------------|---|--|
| 13 | Art. 3º A partir de 1º de dezembro de 2022, fica obrigatório o registro das operações com cobertura de sobrevivência em planos de previdência complementar aberta e de seguro de pessoas com período de cobertura iniciado a partir dessa data. | FENAPREVI | Art. 3º A partir de 1º de dezembro de 2022 fevereiro de 2023 , fica obrigatório o registro das operações com cobertura por sobrevivência em planos de previdência complementar aberta e de em seguros de pessoas com período de cobertura iniciado a partir dessa data. | Ajuste no prazo da obrigatoriedade, estendendo para fevereiro de 2023, em razão das diversas demandas regulatórias concorrentes e das dificuldades de conclusão dos layouts, entre outros. Ajuste para deixar claro que esta Consulta Pública abrange apenas as coberturas de sobrevivência, sejam elas em carteira de previdência ou em seguro de pessoas (ramos 83, 86, 92 e 94 - Dotal Misto, Dotal Puro, VGBL, VAGP, VRGP, VRSA e VRI). | Parcialmente acatada | Sugestão de adiamento de vigência acatada. Sugestão de correção forma não acatada pois o texto é oriundo das normas do produto | Art. 3º A partir de 1º de fevereiro de 2023 , fica obrigatório o registro das operações com cobertura de sobrevivência em planos de previdência complementar aberta e de seguro de pessoas com período de cobertura iniciado a partir dessa data. |
| | Art. 4º As operações com cobertura de sobrevivência em planos de previdência complementar aberta e de seguro de pessoas vigentes em 1º de dezembro de 2022 deverão ser registradas em até 30 (trinta) dias úteis a partir desta data. | B3 | Art. 4º As operações com cobertura de sobrevivência em planos de previdência complementar aberta e de seguro de pessoas vigentes em 1º de fevereiro de 2023 deverão ser registradas em até 30 (trinta) dias úteis a partir desta data. | Preocupação de coincidir com a entrada de outros ramos e alinhamento com as operações com cobertura por sobrevivência em uma única data. | Não Aplicável | Sugestão de adiamento de vigência da Circular nº 655/22 acatada. | Art. 4º As operações com cobertura de sobrevivência em planos de previdência complementar aberta e de seguro de pessoas vigentes em 1º de fevereiro de 2023 deverão ser registradas em até 30 (trinta) dias úteis a partir desta data. |
| | | FENAPREVI | Art. 4º As operações com cobertura por sobrevivência em planos de previdência complementar aberta e de em seguros de pessoas vigentes em 1º de dezembro de 2022 fevereiro de 2023 deverão ser registradas em até 30 dias úteis a partir desta data. | Idem Art. 3º | Não Aplicável | Sugestão de adiamento de vigência acatada. Sugestão de correção forma não acatada pois o texto é oriundo das normas do produto | |
| | Art. 5º As operações com cobertura de sobrevivência em planos de previdência complementar aberta e de seguro de pessoas com período de cobertura encerrado até 1º de dezembro de 2022 deverão ser registradas em até 10 (dez) dias úteis da primeira movimentação financeira ocorrida após essa data. | B3 | Art. 5º As operações com cobertura de sobrevivência em planos de previdência complementar aberta e de seguro de pessoas com período de cobertura encerrado até 1º de fevereiro de 2023 deverão ser registradas em até 30 (trinta) dias úteis contados a partir desta data ou 10 (dez) dias úteis da primeira movimentação financeira ocorrida após essa data, a que for maior . | Uniformizar as datas, conforme Art.4º. Motivo: As seguradoras reportaram que a uniformidade de datas facilita na criação de um processo único para extração dos dados do legado (não precisam criar filtros e extrações diferentes para os documentos vigentes e os não vigentes). | Parcialmente acatada | Sugestão de adiamento de vigência acatada. Sugestão de dilação do prazo para o registro não acatada por já ter sido amplamente discutida nos normativos anteriores relativos ao SRO. | Art. 5º As operações com cobertura de sobrevivência em planos de previdência complementar aberta e de seguro de pessoas com período de cobertura encerrado até 1º de fevereiro de 2023 deverão ser registradas em até 10 (dez) dias úteis da primeira movimentação financeira ocorrida após essa data. |
| | | FENAPREVI | Art. 5º As operações com cobertura por sobrevivência em planos de previdência complementar aberta e de em seguros de pessoas com período de cobertura encerrado até 1º de dezembro de 2022 fevereiro de 2023 deverão ser registradas em até 10 (dez) dias úteis da primeira movimentação financeira ocorrida após essa data. | Idem Art. 3º | Parcialmente acatada | Sugestão de adiamento de vigência acatada. Sugestão de correção forma não acatada pois o texto é oriundo das normas do produto | |
| | § 1º Nas operações de que trata o caput , na hipótese dos contratos/apólices, em caso de contratação coletiva, e certificados de participantes ou individuais/apólices individuais com período de cobertura encerrado antes de 1º de janeiro de 2019, as supervisionadas poderão deixar de registrar algumas das informações requeridas no Anexo, desde que justificadas e que não sejam relacionadas a movimentações financeiras. | B3 | § 1º Nas operações de que trata o caput , na hipótese dos contratos/apólices e certificados de participantes, em caso de contratação coletiva, ou individuais/apólices individuais com período de cobertura encerrado antes de 1º de janeiro de 2019, as supervisionadas poderão deixar de registrar algumas das informações requeridas no Anexo, desde que justificadas e que não sejam relacionadas a movimentações financeiras. | Alteração da redação para relacionar o certificado ao contrato/apólice coletiva. | Não acatada | Sugestão de correção forma não acatada pois o texto é oriundo das normas do produto. | S/A |
| | § 2º As operações relativas aos contratos/apólices, em caso de contratação coletiva, e certificados de participantes ou individuais/apólices individuais de que trata o caput , com eventos avisados e ainda não liquidados financeiramente, rendas devidas e não liquidadas financeiramente ou contribuições/prêmios não liquidados financeiramente em 1º de dezembro de 2022, deverão ser registradas em até 20 (vinte) dias úteis contados a partir dessa data. | B3 | § 2º As operações relativas aos contratos/apólices, em caso de contratação coletiva, e certificados de participantes ou individuais/apólices individuais de que trata o caput , com eventos avisados e ainda não liquidados financeiramente, rendas devidas e não liquidadas financeiramente ou contribuições/prêmios não liquidados financeiramente em 1º de fevereiro de 2023 , deverão ser registradas em até 30 (trinta) dias úteis contados a partir dessa data. | Uniformizar as datas, conforme Art.4º. Motivo: As seguradoras reportaram que a uniformidade de datas facilita na criação de um processo único para extração dos dados do legado (não precisam criar filtros e extrações diferentes para os documentos vigentes e os não vigentes). | Não Aplicável | Sugestão de adiamento de vigência acatada. Sugestão de dilação do prazo para o registro não acatada por já ter sido amplamente discutida nos normativos anteriores relativos ao SRO. | § 2º As operações relativas aos contratos/apólices, em caso de contratação coletiva, e certificados de participantes ou individuais/apólices individuais de que trata o caput , com eventos avisados e ainda não liquidados financeiramente, rendas devidas e não liquidadas financeiramente ou contribuições/prêmios não liquidados financeiramente em 1º de fevereiro de 2023 , deverão ser registradas em até 20 (vinte) dias úteis contados a partir dessa data. |
| | | FENAPREVI | § 2º As operações relativas aos contratos/apólices, em caso de contratação coletiva, e certificados de participantes ou individuais/apólices individuais de que trata o caput , com eventos avisados e ainda não liquidados financeiramente, rendas devidas e não liquidadas financeiramente ou contribuições/prêmios não liquidados financeiramente em 1º de dezembro de 2022 fevereiro de 2023 , deverão ser registradas em até 20 (vinte) dias úteis contados a partir dessa data. | Idem Art. 3º | Não Aplicável | Sugestão de adiamento de vigência acatada. | |
| | Art. 6º O registro facultativo das operações com cobertura de sobrevivência em planos de previdência complementar aberta e de seguro de pessoas poderá ser realizado antes da data de início do registro obrigatório, observadas as informações mínimas constantes no Anexo desta Circular. | FENAPREVI | Art. 6º O registro facultativo das operações com cobertura de sobrevivência em planos de previdência complementar aberta e de em seguro de pessoas poderá ser realizado antes da data de início do registro obrigatório, observadas as informações mínimas constantes no Anexo desta Circular. | Ajuste para deixar claro que esta Consulta Pública abrange apenas as coberturas de sobrevivência, sejam elas em carteira de previdência ou em seguro de pessoas (ramos 83, 86, 92 e 94 - Dotal Misto, Dotal Puro, VGBL, VAGP, VRGP, VRSA e VRI). | Não acatada | Sugestão de correção forma não acatada pois o texto é oriundo das normas do produto. | S/A |
| | CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS | | | | - | - | S/A |
| | Art. 7º As supervisionadas devem efetuar os registros das operações com cobertura de sobrevivência em planos de previdência complementar aberta e de seguro de pessoas em sistemas de registro previamente homologados pela Susep em até 2 (dois) dias úteis dos seguintes fatos geradores: | FENAPREVI | Art. 7º As supervisionadas devem efetuar os registros das operações com cobertura de sobrevivência em planos de previdência complementar aberta e de em seguro de pessoas em sistemas de registro previamente homologados pela Susep em até 2 (dois) dias úteis dos seguintes fatos geradores: | Ajuste para deixar claro que esta Consulta Pública abrange apenas as coberturas de sobrevivência, sejam elas em carteira de previdência ou em seguro de pessoas (ramos 83, 86, 92 e 94 - Dotal Misto, Dotal Puro, VGBL, VAGP, VRGP, VRSA e VRI). | Não Acatada | Sugestão de correção forma não acatada pois o texto é oriundo das normas do produto. | S/A |

| | | | | | | | |
|--|--|-----------|--|--|---------------|---|---|
| | I - emissão de contratos/apólices, em caso de contratação coletiva, certificados de participantes ou individuais/apólices individuais e endossos; | B3 | I - emissão de contratos/apólices e certificados de participantes, em caso de contratação coletiva, ou individuais/apólices individuais e endossos; | Alteração da redação para relacionar o certificado ao contrato/apólice coletiva. | Não acatada | Sugestão de correção formal não acatada, pois envolve mudança de mérito. No caso dos seguros, deverão ser registradas as apólices, coletivas e individuais, e os certificados individuais, conforme a forma de contratação. No caso dos planos de previdência, deverão ser registrados os contratos coletivos e os certificados de participantes. Os endossos deverão ser registrados para ambos os segmentos, casos existam. | S/A |
| | II - liquidação financeira de contribuições/prêmios, comissões, despesas, resgates, portabilidades e benefícios; | | | | - | - | S/A |
| | III - registro de aviso do evento gerador de benefício; | | | | - | - | S/A |
| | IV - conclusão da avaliação inicial, parcial ou final sobre um evento gerador de benefício pela supervisionada; e | | | | - | - | S/A |
| | V - fechamento do balancete mensal. | | | | - | - | S/A |
| | § 1º O disposto no caput aplica-se ao registro dos contratos/apólices, em caso de contratação coletiva, certificados de participantes ou individuais/apólices individuais, e endossos a partir da data de sua obrigatoriedade. | B3 | § 1º O disposto no caput aplica-se ao registro dos contratos/apólices e certificados de participantes, em caso de contratação coletiva, ou individuais/apólices individuais e endossos, a partir da data de sua obrigatoriedade. | Alteração da redação para relacionar o certificado ao contrato/apólice coletiva. | Não aplicável | Vide análise acima. | S/A |
| | § 2º As relações entre os fatos geradores listados no caput deste artigo e as informações requeridas nesta Circular serão definidas em manual de orientação disponibilizado no site eletrônico da Susep. | | | | - | - | S/A |
| | § 3º Para fatos geradores não previstos nos incisos do caput deste artigo, os prazos para registros serão definidos em manual de orientação disponibilizado no site eletrônico da Susep. | | | | - | - | S/A |
| | § 4º O prazo de que trata o caput será de até 10 (dez) dias úteis para os registros de que trata o art. 6º desta Circular. | | | | - | - | S/A |
| | Art. 8º As supervisionadas deverão registrar as informações referentes a bloqueios judiciais ou gravames de qualquer espécie que recaiam sobre os contratos/apólices, em caso de contratação coletiva, certificados de participantes ou individuais/apólices individuais e endossos. | B3 | Art. 8º As supervisionadas deverão registrar as informações referentes a bloqueios judiciais ou gravames de qualquer espécie que recaiam sobre os contratos/apólices e certificados de participantes, em caso de contratação coletiva, ou individuais/apólices individuais e endossos. | Alteração da redação para relacionar o certificado ao contrato/apólice coletiva. | Não aplicável | Vide análise acima. | S/A |
| | | FENAPREVI | - | Ressaltamos a importância de o Manual de Orientação conter o descritivo completo do que deverá ser registrado em termos de bloqueio judicial ou gravame. | Não aplicável | O Manual do SRO poderá esclarecer está questão. | |
| | Art. 9º As informações constantes no Anexo desta Circular poderão ser detalhadas em manual de orientação disponibilizado no site eletrônico da Susep. | FENAPREVI | | Importante que o Manual de Orientação seja disponibilizado com a necessária antecedência à data de início da obrigatoriedade, considerando todo o trâmite operacional, sobretudo em relação à integração com a registradora. | Não aplicável | O Manual será disponibilizado de forma mais tempestiva possível de forma que atenda à demanda. | S/A |
| | Art. 10. Esta Circular entra em vigor em XX de XXXXXXX de 2022. | | | | Não aplicável | Inclusão de artigos com o intuito de considerar alteração de vigência solicitada. | Art. 10º Alterar o Anexo II da Circular Susep nº 655, de 11 de março de 2022, que passa a vigorar com a seguinte alteração: "Art. 1º A partir de 1º de fevereiro de 2023, fica obrigatório o registro das operações de previdência complementar aberta com cobertura de risco estruturadas em regime financeiro de repartição simples, com período de cobertura iniciado a partir dessa data. Art. 2º As operações de previdência complementar aberta com cobertura de risco estruturadas em regime financeiro de repartição simples com período de cobertura vigente em 1º de fevereiro de 2023 deverão ser registradas em até 30 (trinta) dias úteis a partir dessa data. Art. 3º As operações de previdência complementar aberta com cobertura de risco estruturadas em regime financeiro de repartição simples com período de cobertura encerrado até 1º de fevereiro de 2023 deverão ser registradas em até 10 (dez) dias úteis da primeira movimentação financeira ocorrida após essa data. § 2º As operações relativas aos contratos, em caso de contratação coletiva, e certificados de participante de que trata o caput , com eventos avisados e ainda não pagos ou contribuições não pagas em 1º de fevereiro de 2023, deverão ser registradas em até 20 (vinte) dias úteis contados a partir dessa data. " (NR) |

| | | | | | | | |
|---|--|-----------|---|---|----------------------|--|---|
| 1 | | FENAPREVI | <p>Art. 11. Alterar o Art. 2º da Circular Susep nº 665, de 20 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte alteração: "Art. 2º Alterar o Anexo II da Circular Susep nº 655, de 11 de março de 2022, que passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 1º A partir de 1º de fevereiro de 2023, fica obrigatório o registro das operações de previdência complementar aberta com cobertura de risco estruturadas em regime financeiro de repartição simples, com período de cobertura iniciado a partir dessa data. Art. 2º As operações de previdência complementar aberta com cobertura de risco estruturadas em regime financeiro de repartição simples com período de cobertura vigente em 1º de fevereiro de 2023 deverão ser registradas em até 30 (trinta) dias úteis a partir desta data. Art. 3º As operações de previdência complementar aberta com cobertura de risco estruturadas em regime financeiro de repartição simples com período de cobertura encerrado até 1º de fevereiro de 2023 deverão ser registradas em até 10 (dez) dias úteis da primeira movimentação financeira ocorrida após essa data. § 1º § 2º As operações relativas aos contratos, em caso de contratação coletiva, e certificados de participante de que trata o caput, com eventos avisados e ainda não pagos ou contribuições não pagas em 1º de fevereiro de 2023, deverão ser registradas em até 20 (vinte) dias úteis contados a partir dessa data. " "</p> | <p>Solicitamos alteração da Circular Susep nº 665/2022, com prorrogação do prazo para início do registro, para que as supervisionadas tenham tempo hábil para adaptar a operação, sobretudo os sistemas e processos necessários à implementação do projeto SRO.</p> <p>Importante destacar o esforço, das mesmas equipes, para implementação dos registros de todas as operações de seguros de pessoas e de planos de previdência complementar, além da concorrência em TI com o registro dos ramos de danos e das outras demandas regulatórias. Cabe mencionar, também, as dificuldades de conclusão dos layouts, entre outros.</p> <p>(Obs.: Necessário renumerar o atual artigo 10.)</p> | Acatada | <p>Sugestão de adiamento de vigência acatada, porém a norma de vigência a ser adiada será a Circular nº 655/22 e não a de nº 665/22. para isso incluímos os arts, 10, 11 e 12.</p> | <p>Art. 11º Alterar o Anexo III da Circular Susep nº 655, de 11 de março de 2022, que passa a vigorar com a seguinte alteração: "Art. 1º A partir de 1º de fevereiro de 2023, fica obrigatório o registro das operações de previdência complementar aberta com cobertura de risco estruturada em regime financeiro de repartição de capitais de cobertura, com período de cobertura iniciado a partir dessa data. Art. 2º As operações de previdência complementar aberta com cobertura de risco estruturada em regime financeiro de repartição de capitais de cobertura com período de cobertura vigente em 1º de fevereiro de 2023 deverão ser registradas em até 30 (trinta) dias úteis a partir desta data. § 2º As operações relativas aos contratos, em caso de contratação coletiva, e certificados de participante de que trata o caput, com eventos avisados e ainda não pagos ou contribuições não pagas em 1º de dezembro de 2022, deverão ser registradas em até 20 (vinte) dias úteis contados a partir dessa data. " "NR</p> |
| 3 | | FENAPREVI | <p>Art. 12. Alterar o Art. 3º da Circular Susep nº 665, de 20 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte alteração: "Art. 3º Alterar o Anexo XIII da Circular Susep nº 624, de 22 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte alteração: "Art. 1º A partir de 1º de fevereiro de 2023, fica obrigatório o registro das operações relativas às apólices, certificados e bilhetes dos seguros classificados nos grupos de ramos pessoas coletivo e pessoas individual por norma específica estruturados no regime financeiro repartição simples emitidos a partir dessa data. Art. 2º As operações relativas às apólices, certificados e bilhetes dos seguros classificados nos grupos de ramos pessoas coletivo e pessoas individual por norma específica estruturados no regime financeiro repartição simples vigentes em 1º de fevereiro de 2023 deverão ser registradas em até 30 (trinta) dias úteis a partir desta data. Art. 3º As operações relativas às apólices, certificados e bilhetes dos seguros classificados nos grupos de ramos pessoas coletivo e pessoas individual por norma específica estruturados no regime financeiro repartição simples com fim de vigência anterior a 1º de fevereiro de 2023 deverão ser registradas em até 10 (dez) dias úteis da primeira movimentação de sinistro ou de prêmio ocorrida após essa data. §1º § 2º As operações relativas às apólices, certificados ou bilhetes de que trata o caput, com sinistros avisados e ainda não pagos ou prêmios não pagos, deverão ser registradas em até 10 (dez) dias úteis contados a partir de 1º de fevereiro de 2023. " "NR</p> | Idem justificativa do artigo 11 | Parcialmente Acatada | <p>Sugestão de adiamento de vigência acatada, porém a norma de vigência a ser adiada será a Circular nº 655/22 e não a de nº 665/22. para isso incluímos os arts, 10, 11 e 12. Sugestão de adiamento de vigência do Anexo XIII (PESSOAS COLETIVO E PESSOAS INDIVIDUAL ESTRUTURADOS EM REGIME FINANCEIRO DE REPARTIÇÃO SIMPLES) da Circular nº 624/21 não acatada, pelo fato de já ter havido amplo debate quanto a esse prazo e termos atendido solicitação de adiamento conforme dispositivo contido na Circular nº 665/22.</p> | <p>Art. 12º Alterar o Anexo IV da Circular Susep nº 655, de 11 de março de 2022, que passa a vigorar com a seguinte alteração: "Art. 1º A partir de 1º de fevereiro de 2023, fica obrigatório o registro das operações de previdência complementar aberta com cobertura de risco estruturada em regime financeiro de capitalização, com período de cobertura iniciado a partir dessa data. Art. 2º As operações de previdência complementar aberta com cobertura de risco estruturada em regime financeiro de capitalização com período de cobertura vigente em 1º de fevereiro de 2023 deverão ser registradas em até 30 (trinta) dias úteis a partir desta data. Art. 3º As operações de previdência complementar aberta com cobertura de risco estruturada em regime financeiro de capitalização com período de cobertura encerrado até 1º de fevereiro de 2023 deverão ser registradas em até 10 (dez) dias úteis da primeira movimentação financeira ocorrida após essa data. § 2º As operações relativas aos contratos, em caso de contratação coletiva, e certificados de participante de que trata o caput, com eventos avisados e ainda não pagos ou contribuições não pagas em 1º de fevereiro de 2023, deverão ser registradas em até 20 (vinte) dias úteis contados a partir dessa data. " "NR</p> |
| 4 | Art. 10. Esta Circular entra em vigor em XX de XXXXXXXX de 2022. | | | | - | - | Art. 13. Esta Circular entra em vigor em XX de XXXXXXXX de 2022. |
| 5 | ANEXO INFORMAÇÕES MÍNIMAS PARA O REGISTRO DAS OPERAÇÕES | | | | - | - | |
| 9 | Art. 1º As informações mínimas para o registro das operações com cobertura de sobrevivência em planos de previdência complementar aberta e de seguro de pessoas são: | FENAPREVI | Art. 1º As informações mínimas para o registro das operações com cobertura de sobrevivência em planos de previdência complementar aberta e de em seguro de pessoas são: | Ajuste para deixar claro que esta Consulta Pública abrange apenas as coberturas de sobrevivência, sejam elas em carteira de previdência ou em seguro de pessoas (ramos 83, 86, 92 e 94 - Dotal Misto, Dotal Puro, VGBL, VAGP, VRGP, VRSA e VRI). | Não acatada | Sugestão de correção forma não acatada pois o texto é oriundo das normas do produto. | S/A |

| | | | | | | | |
|----|--|-----------|---|---|---------------|--|-----|
| | I - informações referentes ao contrato/apólice, em caso de contratação coletiva, certificado de participante ou individual/apólice individual, e endosso; | B3 | I - informações referentes ao contrato/apólice e certificados de participantes, em caso de contratação coletiva, ou individual/apólice individual e endosso; | Alteração da redação para relacionar o certificado ao contrato/apólice coletiva. | Não acatada | Sugestão de correção formal não acatada, pois envolve mudança de mérito. No caso dos seguros, deverão ser registradas as apólices, coletivas e individuais, e os certificados individuais, conforme a forma de contratação. No caso dos planos de previdência, deverão ser registrados os contratos coletivos e os certificados de participantes. Os endossos deverão ser registrados para ambos os segmentos, casos | S/A |
| 11 | a) identificação do certificado de participante ou individual/apólice individual; | | | | - | - | S/A |
| 13 | b) identificação das propostas de contratação e de inscrição/adesão; | | | | - | - | S/A |
| | c) identificação do contrato/apólice, em caso de contratação coletiva; | | | | - | - | S/A |
| | d) datas da(s) proposta(s) (assinatura e protocolo) e de emissão do contrato/apólice, em caso de contratação coletiva, certificado de participante ou individual/apólice individual, ou endosso; | B3 | d) datas da(s) proposta(s) (assinatura e protocolo) e de emissão do contrato/apólice e dos certificados de participantes, em caso de contratação coletiva, ou individual/apólice individual, ou endossos; | Alteração da redação para relacionar o certificado ao contrato/apólice coletiva. | Não Aplicável | Vide resposta acima. | S/A |
| | e) identificação de cada endosso; | | | | - | - | S/A |
| | f) datas de início e fim de vigência do contrato/apólice, em caso de contratação coletiva, certificado de participante ou individual/apólice individual, ou endosso; | B3 | f) datas de início e fim de vigência do contrato/apólice e dos certificados de participantes, em caso de contratação coletiva, ou individual/apólice individual, ou endossos; | Alteração da redação para relacionar o certificado ao contrato/apólice coletiva. | Não Aplicável | Vide resposta acima. | S/A |
| | g) discriminação das alterações objeto do endosso; | | | | - | - | S/A |
| | h) tipo de endosso (alteração ou cancelamento, sem movimentação de contribuição/prêmio, com acréscimo de contribuição/prêmio, com restituição de contribuição/prêmio); | | | | - | - | S/A |
| | i) identificação da filial/sucursal referente à emissão do contrato/apólice, em caso de contratação coletiva, e certificado de participante ou individual/apólice individual; | B3 | i) identificação da filial/sucursal referente à emissão do contrato/apólice e dos certificados de participantes, em caso de contratação coletiva, ou individual/apólice individual; | Alteração da redação para relacionar o certificado ao contrato/apólice coletiva. | Não Aplicável | Vide resposta acima. | S/A |
| | j) tipo de contratação (coletivo/individual); e | | | | - | - | S/A |
| | k) regime tributário do plano de seguro ou de previdência complementar contratado (progressivo/regressivo); | | | | - | - | S/A |
| | II - informação referente a pessoa: | | | | - | - | S/A |
| | a) identificação do participante/segurado; | | | | - | - | S/A |
| | b) data de nascimento do participante/segurado; | | | | - | - | S/A |
| | c) sexo do participante/segurado; | | | | - | - | S/A |
| | d) identificação dos beneficiários; e | | | | - | - | S/A |
| | e) percentual de participação de cada beneficiário; | | | | - | - | S/A |
| | III - informação referente ao contrato/apólice, em caso de contratação coletiva: | | | | - | - | S/A |
| | a) indicação se o plano é averbado ou instituído; | | | | - | - | S/A |
| | b) identificação do estipulante/averbadora/instituidora; e | | | | - | - | S/A |
| | c) remuneração do estipulante/averbadora/instituidora; | | | | - | - | S/A |
| | IV - informações do plano: | | | | - | - | S/A |
| | a) número do processo administrativo de registro junto à Susep do produto referente a cobertura contratada; | | | | - | - | S/A |
| | b) tipo de plano (PGBL/VGBL/Previdência Tradicional/FGB, etc.); | | | | - | - | S/A |
| | c) plano bloqueado (N/S); | FENAPREVI | | Importante que o Manual de Orientação contenha o descritivo completo do que se entende por 'plano bloqueado'. | Não Aplicável | O Manual poderá conter a descrição do campo. | S/A |
| | d) modalidade de estruturação da cobertura (benefício definido/contribuição variável); e | | | | - | - | S/A |
| | e) destinado a proponente qualificado (N/S); | | | | - | - | S/A |
| | V - informações técnicas do plano, no período de diferimento, referentes às coberturas contratadas: | | | | - | - | S/A |
| | a) tábuas de mortalidade em caso de capitalização atuarial; | | | | - | - | S/A |
| | b) forma de pagamento das contribuições/prêmios (antecipada/postecipada); | | | | - | - | S/A |
| | c) forma de pagamento do benefício (único/renda); | | | | - | - | S/A |
| | d) taxa de juros garantida para remuneração da Provisão Matemática de Beneficiários a Conceder (PMBaC), se houver; | | | | - | - | S/A |
| | e) índice de preços garantido para atualização de valores da PMBaC, se houver; | | | | - | - | S/A |
| | f) defasagem do índice de atualização de valores da PMBaC, se houver; | | | | - | - | S/A |
| | g) percentual de reversão de resultado financeiro, se houver; | | | | - | - | S/A |
| | h) índice de atualização dos valores de contribuição/prêmio; | | | | - | - | S/A |
| | i) periodicidade de atualização dos valores de contribuição/prêmio; | | | | - | - | S/A |
| | j) defasagem do índice de atualização dos valores de contribuição/prêmio; | | | | - | - | S/A |

| | | | | | | | |
|--|--|----|--|---|---------|--|--|
| | k) valor do capital segurado/benefício, no caso de planos estruturados na modalidade de benefício definido; | | | | - | - | S/A |
| | l) período de carência para resgate; | | | | - | - | S/A |
| | m) período de carência para portabilidade; | | | | - | - | S/A |
| | n) data do fim do período de diferimento; | | | | - | - | S/A |
| | o) índice utilizado como garantia mínima de desempenho para produtos do tipo Plano de Desempenho Referenciado (PDR) e Vida com Desempenho Referenciado (VDR); | | | | - | - | S/A |
| | p) percentual utilizado como garantia mínima de desempenho para produtos do tipo PDR e VDR; e | | | | - | - | S/A |
| | q) prazo de carência entre resgates; | | | | - | - | S/A |
| | VI - informações referentes à movimentação de contribuições/prêmios e custos de aquisição diferidos: | | | | - | - | S/A |
| | a) data de emissão do movimento de contribuições/prêmios; | | | | - | - | S/A |
| | b) valores de contribuições comerciais/prêmios comerciais pagos pelo segurado participante; | | | | - | - | S/A |
| | c) valores de contribuições comerciais/prêmios comerciais pagos pelo estipulante-instituidor/instituidora; | | | | - | - | S/A |
| | d) data de início de vigência de contribuições/prêmios; | | | | - | - | S/A |
| | e) data de fim de vigência de contribuições/prêmios; | | | | - | - | S/A |
| | f) tipo de movimento de contribuições/prêmios (emissão, aumento, cancelamento parcial, cancelamento total e reativação de cobertura ou endosso); | | | | - | - | S/A |
| | g) valor do custo de aquisição a ser diferido total; | | | | - | - | S/A |
| | h) valor do carregamento cobrado de forma antecipada; e | | | | - | - | S/A |
| | i) periodicidade de pagamento de contribuições/prêmios; | | | | - | - | S/A |
| | VII - informações referentes à liquidação financeira de contribuições/prêmios: | | | | - | - | S/A |
| | a) valor da liquidação financeira; | | | | - | - | S/A |
| | b) data de vencimento de cada liquidação financeira; | | | | - | - | S/A |
| | c) valor pago; | | | | - | - | S/A |
| | d) data de pagamento; e | | | | - | - | S/A |
| | e) tipo de pagamento (contribuições/prêmios, custos de aquisição a serem diferidos, restituições de contribuições, compensação financeira e seus respectivos estornos); | | | | - | - | S/A |
| | VIII - informações referentes a portabilidades, se aplicável: | | | | - | - | S/A |
| | a) identificação da ocorrência da portabilidade; | | | | - | - | S/A |
| | b) identificação da portabilidade (entrada/saída); | | | | - | - | S/A |
| | c) tipo de portabilidade (total/parcial); | | | | - | - | S/A |
| | d) valor portado; | | | | - | - | S/A |
| | e) data da solicitação da portabilidade; | | | | - | - | S/A |
| | f) data de movimentação (liquidação) da portabilidade; | | | | - | - | S/A |
| | g) regime de tributação relacionado a origem de recursos no caso de portabilidade de entrada (progressivo/regressivo); | | | | - | - | S/A |
| | h) valor do carregamento cobrado de forma postecipada; | | | | - | - | S/A |
| | i) número do processo administrativo de registro junto à Susep do produto de origem ou de destino da portabilidade, se a portabilidade ocorreu entre seguradoras ou entidades abertas de previdência complementar, inclusive no caso de portabilidade interna; | B3 | i) número do processo administrativo de registro junto à Susep do produto de origem e/ou de destino da portabilidade, se a portabilidade ocorreu entre seguradoras ou entidades abertas de previdência complementar, inclusive no caso de portabilidade interna; | Na Portabilidade é importante a seguradora ter sempre a informação dos planos de origem e destino. | Acatada | Acatamos a sugestão de redação de acordo com a justificativa exposta. | i) número do processo administrativo de registro junto à Susep do produto de origem e/ou de destino da portabilidade, se a portabilidade ocorreu entre seguradoras ou entidades abertas de previdência complementar, inclusive no caso de portabilidade interna; |
| | j) identificação da entidade/seguradora de origem ou de destino dos recursos da portabilidade; e | B3 | j) identificação da entidade/seguradora de origem e/ou de destino dos recursos da portabilidade; e | Na Portabilidade é importante a seguradora ter sempre a informação dos planos de origem e destino. | Acatada | Acatamos a sugestão de redação de acordo com a justificativa exposta. | j) identificação da entidade/seguradora de origem e/ou de destino dos recursos da portabilidade; e |
| | k) FIEs (Fundos de Investimento Especialmente Constituído ou Fundos de Investimento em Quotas de Fundos de Investimento Especialmente Constituídos, cujos únicos quotistas sejam, direta ou indiretamente, sociedades seguradoras e entidades abertas de previdência complementar) de destino ou origem dos recursos portados; | | | | - | - | S/A |
| | IX - informações referentes a resgates, se aplicável: | | | | - | - | S/A |
| | a) identificação da ocorrência do resgate; | | | | - | - | S/A |
| | b) tipo de resgate (total/parcial); | | | | - | - | S/A |
| | c) valor do resgate; | | | | - | - | S/A |
| | d) data de solicitação do resgate; | | | | - | - | S/A |
| | e) data de movimentação (liquidação) do resgate; | | | | - | - | S/A |
| | f) meio de pagamento para cada valor liquidado; | B3 | f) instituição financeira e meio de pagamento para cada valor liquidado; | Informação definida na Interoperabilidade para os produtos já vigentes, importante para validar as instituições envolvidas. | Acatada | Acatamos a sugestão de redação de acordo com a justificativa exposta, porém iremos adicionar a informação de "instituição financeira" na alínea "g" renumerando as demais. | S/A |
| | g) identificação do recebedor do resgate; | | | | - | Renumeração de alínea | g) código da instituição financeira do pagamento; |
| | h) valor do carregamento cobrado de forma postecipada; | | | | - | Renumeração de alínea | h) identificação do recebedor do resgate; |
| | i) natureza do resgate (resgate regular, morte/invalidez, pagamento financeiro programado, custeio de cobertura de risco em planos conjugados, assistência financeira); e | | | | - | Renumeração de alínea | i) valor do carregamento cobrado de forma postecipada; |
| | | | | | - | | j) natureza do resgate (resgate regular, morte/invalidez, pagamento financeiro programado, custeio de cobertura de risco em planos conjugados, assistência financeira); e |

| | | | | | | | |
|--|--|-----------|--|---|---------|---|--|
| | j) FIEs de onde efetivamente saíram os recursos resgatados; X - informações técnicas, no período de concessão de renda, se aplicável: a) prazo do pagamento das rendas; b) tipo de renda; c) forma de pagamento da renda (antecipada/postecipada); d) base de cálculo das anuidades (base mensal/base anual); e) reversão de resultado financeiro (N/S); f) percentual de reversão de resultado financeiro, se houver; g) forma de reversão do excedente financeiro (crédito em conta/aumento do valor da renda); h) identificação do recebedor da renda; i) taxa de juros prevista no plano para cálculo das rendas; e j) tábua biométrica utilizada no cálculo das rendas; XI - informações referentes a provisões técnicas: a) valor da PMBaC, no momento do aviso do evento gerador e no fim de cada mês; | | | | - | Renumeração de alínea | k) FIEs de onde efetivamente saíram os recursos resgatados; S/A |
| | b) reversões da PMBaC, aberta por conta de destino, correspondente ao montante que estava na PMBaC no mês anterior ao mês de referência e que, no mês de referência, foi revertido; | FENAPREVI | b) reversões da PMBaC, aberta por conta de destino, correspondente ao montante que estava na PMBaC no mês anterior ao mês de referência e que, no mês de referência, foi revertido, quando for o caso ; | Ajuste redacional, entendendo que não se aplicará em todos os casos. | Acatada | Sugestão FENAPREVI Acatamos a sugestão de redação de acordo com a justificativa exposta. | b) reversões da PMBaC, quando houver , aberta por conta de destino, correspondente ao montante que estava na PMBaC no mês anterior ao mês de referência e que, no mês de referência, foi revertido; |
| | c) valor da Provisão de Valores a Regularizar (PVR), no fim de cada mês; d) valor da Provisão de Excedentes Financeiros (PEF), no fim de cada mês; e e) valor da Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (PMBC), na data da concessão da renda, e no fim de cada mês; XII - informações referentes aos benefícios concedidos, se aplicável: a) data de nascimento do assistido da renda concedida; b) valor do benefício concedido em forma de renda; c) benefícios concedidos pagos no mês corrente; 1 d) tábua biométrica utilizada para cálculo da renda concedida; e) taxa de juros efetivamente utilizada para cálculo da renda concedida; 2 f) número de benefícios recebidos no ano e o mês de pagamento da 3 13ª renda, quando houver; 4 g) data de início de concessão do benefício; h) idade na data de concessão do benefício, tábua biométrica e percentual de reversão da renda referentes a cada um dos 5 beneficiários, se houver; 6 i) data da última atualização do benefício; | | | | - | - | S/A |
| | j) índice de preços referente à atualização monetária anual do valor da renda; k) defasagem do índice de preços aplicado na atualização da renda; | FENAPREVI | j) índice de preços referente à atualização monetária anual do valor da renda; | Ajuste redacional, pois os reajustes podem ser aplicados na base mensal ou anual. | Acatada | Sugestão FENAPREVI Acatamos a sugestão de redação de acordo com a justificativa exposta. | j) índice de preços referente à atualização monetária do valor da renda; |
| | l) benefícios vencidos, não pagos, até o fim do mês; e m) movimentação no mês corrente dos benefícios vencidos avisados, citados na alínea "l", em meses anteriores; | | | | - | - | S/A |
| | XIII - informação referente aos FIEs nos quais está aplicada a totalidade dos recursos da PMBaC e da respectiva PEF, se aplicável: 11 a) CNPJ do FIE; e 12 b) nome do FIE; | | | | - | - | S/A |
| | XIV - informação referente aos FIEs nos quais está aplicada a totalidade dos recursos da PMBC e da respectiva PEF, se aplicável: 14 a) CNPJ do FIE; e 15 b) nome do FIE; | | | | - | - | S/A |
| | XV - informações referentes à movimentação de prêmios de resseguro facultativo/proporcional; | B3 | XVIII - informações referentes à movimentação de prêmios de resseguro facultativo/proporcional; | Reorganização dos incisos. | Acatada | Reorganização de Incisos Acatada. | XVIII - informações referentes à movimentação de prêmios de resseguro facultativo/proporcional; |
| | | | | | | Vide linha abaixo | a) identificação do contrato de resseguro; |
| | a) quantidade de parcelas para pagamento do prêmio; 20 b) valor total do prêmio comercial; 21 c) valores de prêmio; 22 d) data de início de vigência dos prêmios; 23 e) data de fim de vigência dos prêmios; 24 f) identificação da contraparte; 25 g) valor da comissão de resseguro; e | B3 | a) identificação do contrato de resseguro e quantidade de parcelas para pagamento do prêmio; | Indicar a qual contrato de resseguro a movimentação se refere. | Acatada | Inclusão de informação sugerida. Renumeração de alínea | b) quantidade de parcelas para pagamento do prêmio; c) valor total do prêmio comercial; d) valores de prêmio; e) data de início de vigência dos prêmios; f) data de fim de vigência dos prêmios; g) identificação da contraparte; h) valor da comissão de resseguro; e |

| | | | | | | | |
|----|---|-----------|---|--|---------------|--|---|
| 26 | h) tipo de movimento de prêmio (emissão, aumento de prêmio, cancelamento parcial, cancelamento total e reativação de apólice ou endosso); | | | | - | Renumeração de alínea | i) tipo de movimento de prêmio (emissão, aumento de prêmio, cancelamento parcial, cancelamento total e reativação de apólice ou endosso); e |
| 27 | XVI - informações referentes à liquidação financeira dos prêmios de resseguro; | B3 | XIX - informações referentes à liquidação financeira dos prêmios de resseguro; | Reorganização dos incisos. | Não Aplicável | Reorganização de Incisos Acatada. | XIX - informações referentes à liquidação financeira dos prêmios de resseguro; |
| 28 | | | | | | | a) identificação do contrato de resseguro; |
| 29 | a) quantidade de parcelas para pagamento do prêmio; | B3 | a) identificação do contrato de resseguro e quantidade de parcelas para pagamento do prêmio; | Indicar a qual contrato de resseguro a movimentação se refere. | Acatada | Inclusão de informação sugerida. Renumeração de alínea | b) quantidade de parcelas para pagamento do prêmio; |
| 30 | b) valor de cada parcela; | | | | - | Renumeração de alínea | c) valor de cada parcela; |
| 31 | c) data de vencimento de cada parcela; | | | | - | Renumeração de alínea | d) data de vencimento de cada parcela; |
| 32 | d) valor pago; | | | | - | Renumeração de alínea | e) valor pago; |
| 33 | e) data de pagamento; e | | | | - | Renumeração de alínea | f) data de pagamento; e |
| 34 | f) tipo de pagamento (prêmio de resseguro, comissão de resseguro, compensação financeira e seus respectivos estornos); | | | | - | Renumeração de alínea | g) tipo de pagamento (prêmio de resseguro, comissão de resseguro, compensação financeira e seus respectivos estornos); |
| 35 | XVII - informações referentes à intermediação; | B3 | XV - informações referentes à intermediação; | Reorganização dos incisos. | Não Aplicável | Reorganização de Incisos Acatada. | XV - informações referentes à intermediação; |
| 36 | a) identificação dos intermediários; | | | | - | - | S/A |
| 37 | b) tipo de intermediário (corretor, agente, representante, etc.); e | | | | - | - | S/A |
| 38 | c) valor da remuneração do intermediário; | | | | - | - | S/A |
| 39 | XVIII - informações referentes às movimentações dos benefícios; | B3 | XVI - informações referentes às movimentações dos benefícios; | Reorganização dos incisos. | Não Aplicável | Reorganização de Incisos Acatada. | XVI - informações referentes às movimentações dos benefícios; |
| 40 | a) identificação do evento gerador; | | | | - | - | S/A |
| 41 | b) data do fim do período de diferimento; | | | | - | - | S/A |
| 42 | c) data de aviso do evento (data de habilitação); | | | | - | - | S/A |
| 43 | d) data de registro do aviso; | | | | - | - | S/A |
| 44 | e) data de entrega de documentação completa; | | | | - | - | S/A |
| 45 | f) forma de pagamento do benefício (único/renda); | | | | - | - | S/A |
| 46 | g) tipos de movimentos: aviso, reavaliação, cancelamento, reabertura, liquidação parcial, liquidação final, baixa de redutor ou estorno de liquidação; | B3 | g) tipos de movimentos: aviso, reavaliação, cancelamento, reabertura, liquidação parcial, liquidação final, baixa de redutor, estorno de liquidação parcial ou estorno de liquidação final; | Identificar a qual movimento refere-se o estorno. | Acatada | Inclusão de informação sugerida. | g) tipos de movimentos: aviso, reavaliação, cancelamento, reabertura, liquidação parcial, liquidação final, baixa de redutor, estorno de liquidação parcial ou estorno de liquidação final; |
| 47 | | FENAPREVI | g) tipo de renda (vitalícia, vitalícia reversível ao cônjuge, vitalícia reversível ao cônjuge com continuidade aos menores, prazo mínimo garantido, temporária, renda certa etc) | Entendemos que o tipo de renda que foram concedidos os benefícios é uma informação técnica necessária para este inciso, por este motivo solicitamos sua inclusão no escopo de dados. | Acatada | Inclusão de informação sugerida na alínea "q" | |
| 48 | h) datas das movimentações de valores por tipo de movimento, tipo de operação e origem da operação; | | | | - | - | S/A |
| 49 | i) tipos de operação: benefício, despesa com benefício, recuperação de benefícios, ressarcimentos (próprio ou ao ressegurador), depósito judicial redutor, montante pago de forma única ao assistido em função da diferença gerada entre a atualização mensal da PMBC e a atualização anual aplicada à renda; | | | | - | - | S/A |
| 50 | j) valor do movimento; | | | | - | - | S/A |
| 51 | k) valor da atualização monetária, juros, multas contratuais e demais despesas financeiras da operação; | | | | - | - | S/A |
| 52 | l) status da ocorrência do evento gerador (aberto, encerrado com pagamento único, encerrado com concessão da renda, encerrado indeferido); | | | | - | - | S/A |
| 53 | m) justificativa de negativa (documentação não fornecida/incompleta, outras); | | | | - | - | S/A |
| 54 | n) identificação do recebedor de cada pagamento; e | | | | - | - | S/A |
| 55 | o) meio de pagamento para cada valor liquidado; | B3 | o) instituição financeira e meio de pagamento para cada valor liquidado; | Informação definida na Interoperabilidade para os produtos já vigentes, importante para validar as instituições envolvidas. | Acatada | Inclusão de informação acatada, inclusão de alínea "p" ao final. | S/A |
| 56 | | | | | | | p) código da instituição financeira do pagamento; e |
| 57 | | | | | | | q) tipo de renda: vitalícia, vitalícia reversível ao cônjuge, vitalícia reversível ao cônjuge com continuidade aos menores, prazo mínimo garantido, temporária, renda certa, etc.); |
| 58 | XIX - informações referentes aos contratos de resseguro; | B3 | XVII - informações referentes aos contratos de resseguro; | Reorganização dos incisos. | Não Aplicável | Reorganização de Incisos Acatada. | XVII - informações referentes aos contratos de resseguro; |
| 59 | a) identificação do contrato de resseguro; | | | | - | - | S/A |
| 60 | b) identificação das cessionárias; | | | | - | - | S/A |

| | | | | | | | |
|----|---|----|---|--|-------------|--|-----|
| 61 | c) identificação dos contratos/apólices, em caso de contratação coletiva, e certificados/apólices individuais cobertos e, sempre que possível, identificação direta dos contratos/apólices e certificados/apólices, no caso dos contratos facultativos, ou das condições a serem atendidas para cobertura, no caso dos contratos automáticos, e o período de cobertura médio dos riscos incluídos nesses contratos; | B3 | c) identificação dos contratos/apólices, em caso de contratação coletiva, e certificados/apólices individuais cobertos e, sempre que possível, identificação direta dos contratos/apólices e certificados/apólices, no caso dos contratos facultativos, ou das condições a serem atendidas para cobertura, no caso dos contratos automáticos, e o período de cobertura médio dos riscos incluídos nesses contratos; 1. Grupo e ramo; 2. Identificador da cobertura, no caso de cobertura específica para o grupo e ramo indicado; e 3. Identificação direta da(o) apólice/bilhete, no caso de aceitação especial no contrato automático, que não esteja abrangida pelo grupo, ramo e identificador da cobertura indicados. | Sobre o item "c", sugerimos que seja esclarecido na própria circular o texto "condições a serem atendidas para cobertura no caso dos contratos automáticos". Entendemos que a informação de grupo, ramo e cobertura, além dos demais itens da alínea, seja critério suficiente para determinar as condições de cobertura de um contrato de resseguro automático. | Não acatada | Esta informação pode ser esclarecida no Manual do SRO. | S/A |
| 62 | d) tipo de contrato (automático ou facultativo, proporcional ou não proporcional, quota-parte (QP), excesso de danos (ED), excedente de responsabilidade (ER) ou stop loss , por risco ou por evento, risk attaching, loss occurrence during ou claims made); | B3 | d) tipo de contrato (automático ou facultativo, proporcional ou não proporcional, quota-parte (QP), excesso de danos (ED), excedente de responsabilidade (ER) ou stop loss, por risco ou por evento, risk attaching, loss occurrence during ou claims made), quantidade de faixas (layers) e vigência média para os contratos não proporcionais, caso aplicável; | Sobre o item "d", sugerimos a especificação das características do contrato de resseguro, conforme o Dicionário de Dados da Interoperabilidade. Adicionalmente, solicitamos que seja incluído o campo "vigência média". | Não acatada | As informações de resseguro seguem um padrão já estabelecido nas demais circulares editadas que tratam do SRO, como as de nº624 e nº 655. Não entendemos que esta alteração trará ganho para informação requerida. | S/A |
| 63 | e) limite máximo de retenção da cedente (prioridade para os contratos de ED; pleno para os contratos de ER; e percentual de QP aplicado no Limite Máximo do Contrato para os contratos QP); | B3 | e) limite máximo de retenção e cessão da cedente (prioridade e limites por faixa para os contratos de ED; pleno para os contratos de ER; e percentual de QP aplicado no Limite Máximo do Contrato para os contratos QP); | Sobre o item "e", sugerimos incluir a previsão de informar tanto o limite de retenção (IS máxima retida) quanto o limite de cessão (IS máxima ressegurada). Sugerimos também incluir a previsão de informar os limites por faixas para contratos de excesso de danos (ED). | Não acatada | As informações de resseguro seguem um padrão já estabelecido nas demais circulares editadas que tratam do SRO, como as de nº624 e nº 655. Não entendemos que esta alteração trará ganho para informação requerida. | S/A |
| 64 | f) percentual de participação das cessionárias; e | | | | - | - | S/A |
| 65 | g) datas de início e fim de vigência; | | | | - | - | S/A |
| 66 | XX - informações referentes às movimentações de prêmio de resseguro (contratos automáticos não proporcionais); | | | | - | - | S/A |
| 67 | a) identificação do contrato de resseguro; | | | | - | - | S/A |
| 68 | b) tipo de prêmio (mínimo e ajuste); | B3 | b) tipo de prêmio: -Prêmio Mínimo e/ou Depósito -Prêmio de Reintegração -Prêmio de Ajuste -Restituição de Prêmio de Resseguro -Cancelamento de Prêmio de Resseguro -Participação nos Lucros | sugerimos detalhar os tipos de prêmio possíveis para o contrato não proporcional, em conformidade com o Dicionário de Dados da Interoperabilidade. | Acatada | Sugestão B3 Inclusão de informação acatada. | |
| 69 | c) data de emissão do prêmio; | | | | - | - | S/A |
| 70 | d) data da movimentação (inclui lançamento e liquidação financeira dos prêmios); | | | | - | - | S/A |
| 71 | e) valor do movimento; e | | | | - | - | S/A |
| 72 | f) comissão de resseguro, se houver; e | B3 | Exclusão | Sugerimos retirar, pois entendemos que, conceitualmente, a comissão de resseguro não é aplicável para contratos não proporcionais. | Não acatada | Pode haver, em casos raros, comissão de resseguro para este tipo de contrato. Logo, optamos por manter a redação já que há o texto "se houver" no final. | S/A |
| 73 | XXI - informações referentes à prestação de contas de resseguro: | B3 | XXI - informações referentes à prestação de contas de resseguro: a) identificação do contrato de resseguro; b) identificação da cobertura; c) tipo do movimento: 1. Cessão de Prêmio (prêmio bruto de resseguro) 2. Comissão de Resseguro 3. Recuperação de Sinistro 4. Outros valores a Pagar 5. Outros valores a Receber; f) d) identificação da contraparte; g) e) data do movimento; h) f) status (pendente de aceite, parcialmente aceita, aceita, negada); i) g) data da alteração do status da prestação; j) h) tipo de registro: 1. Lançamento (primeiro envio); 2. Reavaliação; 3. Negado; 4. Liquidação | Exclusão e alterações do inciso XXI. Propomos que o acompanhamento dos valores envolvidos no processo de prestação de contas esteja conforme o layout proposto para a Interoperabilidade. Nossa proposta é efetuar os acompanhamentos dos valores provisionados e suas liquidações. | Não acatada | As informações de resseguro seguem um padrão já estabelecido nas demais circulares editadas que tratam do SRO, como as de nº624 e nº 655. Não entendemos que esta alteração trará ganho para informação requerida. | S/A |
| 74 | a) identificação do contrato de resseguro; | | | | - | - | S/A |
| 75 | b) identificação da cobertura; | | | | - | - | S/A |
| 76 | c) valor do prêmio de resseguro a repassar (prêmio bruto e comissão de resseguro); | | | | - | - | S/A |
| 77 | d) valor do recebível de sinistro do ressegurador; | | | | - | - | S/A |
| 78 | e) outros valores a pagar ou a receber; | | | | - | - | S/A |
| 79 | f) identificação da contraparte; | | | | - | - | S/A |
| 80 | g) data da prestação de contas original; | | | | - | - | S/A |
| 81 | h) status (pendente de aceite, parcialmente aceita, aceita, negada); | | | | - | - | S/A |
| 82 | i) data da alteração do status da prestação; | | | | - | - | S/A |
| 83 | j) tipo de registro (primeiro envio, reavaliação/confirmação); | | | | - | - | S/A |

| | | | | | | | |
|----|--|----|--|--|---------|---|-----|
| 84 | k) valor pendente de aceite (prêmio a repassar e sinistro a receber); | | | | - | - | S/A |
| 85 | l) valor aceito (prêmio a repassar e sinistro a receber); e | | | | - | - | S/A |
| 86 | m) valor negado (prêmio a repassar e sinistro a receber). | | | | - | - | S/A |
| 87 | § 1º Em caso de contratação coletiva, deverá haver a identificação dos seus certificados de participantes/individuais, com as informações dispostas nos incisos do caput segregadas, quando couber. | | | | - | - | S/A |
| 88 | § 2º Caso haja informação requerida neste anexo que não seja aplicável a um ou mais produtos específicos, em função de suas características, será isenta a necessidade de seu registro. | | | | - | - | S/A |
| 89 | | B3 | Art. Xº Alterar o Anexo II da Circular Susep nº 655, de 11 de março de 2022, que passa a vigorar com as seguintes alterações: | | Acatada | Sugestão B3 Sugestão de adiamento de vigência acatada, porém será no corpo da Circular e não no Anexo. | - |
| 90 | | B3 | Art. 1º A partir de 1º de fevereiro de 2023 , fica obrigatório o registro das operações de previdência complementar aberta com cobertura de risco estruturadas em regime financeiro de repartição simples, com período de cobertura iniciado a partir dessa data. | Manter uma única data de entrada para todos os produtos de previdência, em virtude de produtos com cobertura de risco e sobrevivência. | Acatada | Sugestão B3 Vide resposta acima. | - |
| 91 | | B3 | Art. Xº Alterar o Anexo III da Circular Susep nº 655, de 11 de março de 2022, que passa a vigorar com as seguintes alterações: | | Acatada | Sugestão B3 Vide resposta acima. | - |
| 92 | | B3 | Art. 1º A partir de 1º de fevereiro de 2023 , fica obrigatório o registro das operações de previdência complementar aberta com cobertura de risco estruturada em regime financeiro de repartição de capitais de cobertura, com período de cobertura iniciado a partir dessa data. | Manter uma única data de entrada para todos os produtos de previdência, em virtude de produtos com cobertura de risco e sobrevivência. | Acatada | Sugestão B3 Vide resposta acima. | - |
| 93 | | B3 | Art. Xº Alterar o Anexo IV da Circular Susep nº 655, de 11 de março de 2022, que passa a vigorar com as seguintes alterações: | | Acatada | Sugestão B3 Vide resposta acima. | - |
| 94 | | B3 | Art. 1º A partir de 1º de fevereiro de 2023 , fica obrigatório o registro das operações de previdência complementar aberta com cobertura de risco estruturada em regime financeiro de capitalização, com período de cobertura iniciado a partir dessa data. | Manter uma única data de entrada para todos os produtos de previdência, em virtude de produtos com cobertura de risco e sobrevivência. | Acatada | Sugestão B3 Vide resposta acima. | - |